

**DECRETO REGULAMENTA A LEI DE INFORMÁTICA**

Foi publicado na quinta-feira, dia 21/05/2020, no Diário Oficial da União, o decreto que regulamenta a Lei 13.969/2019, a nova Lei de Informática, que reorganizou o modelo de incentivos para estimular os investimentos privados em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) pelas empresas do setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

O novo modelo substituiu a isenção/redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) por créditos financeiros e mantém os principais mecanismos de incentivo vinculados à realização de atividades privadas de PD&I. A nova lei também atendeu recomendações da Organização Mundial do Comércio (OMC), o que gera segurança jurídica e não compromete acordos internacionais do país.

O texto publicado no DOU permite às pessoas jurídicas que desenvolvam ou produzam bens de tecnologias da informação e comunicação requerer crédito financeiro até 31 de dezembro de 2029 para fomentar suas atividades. Os pedidos de acesso ao crédito serão apresentados ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e a habilitação será realizada por ato da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do ministério.

Embora pronto desde março, o sistema eletrônico no qual as empresas com Processo Produtivo Básico vão informar o que investiram em pesquisa para receber os créditos tributários estava ainda indisponível no aguardo da regulamentação.

Os incentivos proporcionam vantagens para as empresas, mas trazem contrapartidas vinculadas: cumprimento de processo produtivo básico, investimentos em P&DI, implantação de sistemas da qualidade e programa de participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

O decreto admite intercâmbios e capacitação profissional como atividades de P&D, bem como consultorias, assim como incubadoras de empresas. Assim como o uso de programas de computação, de máquinas, de equipamentos, de aparelhos e de instrumentos,

seus acessórios, sobressalentes e ferramentas e serviço de instalação dessas máquinas e equipamentos; aquisição, implantação, ampliação ou modernização de infraestrutura física e de laboratórios de PD&I de ICT, realizadas e justificadas no âmbito de projetos de PD&I; e recursos humanos diretos e indiretos.

São ainda considerados dispêndios as aquisições de livros e periódicos técnicos; materiais de consumo; viagens; treinamento; serviços técnicos de terceiros; e outros correlatos.

**O percentual a ser aplicado é de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização dos bens habilitados.**

Também permite a transferência de parte dos recursos para institutos de pesquisas e, – sob a forma de aplicação em fundos de investimentos ou outros instrumentos autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM,) que se destinem à capitalização de empresas de base tecnológica. Ou aplicação em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação, definidos pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação (Cati).

O decreto ainda traz anexos com a fórmula de cálculo do crédito financeiro anual a que cada empresa habilitada faz jus.

São abrangidas pelo decreto as pessoas jurídicas que desenvolvam ou produzam bens de tecnologias da informação e comunicação poderão requerer o crédito financeiro de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, até 31 de dezembro de 2029, observadas as seguintes condições:

*I - Habilitação nos termos do disposto na Lei nº 8.248, de 1991;*

*II - Investimento em atividades de PD&I, conforme o disposto no Capítulo V; e*

*III - cumprimento do processo produtivo básico.*

---

Para fazer jus ao crédito financeiro de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, as pessoas jurídicas de que trata o art. 4º deverão, além de cumprir o processo produtivo básico, investir, anualmente, no País, em atividades de PD&I no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de quatro por cento sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens de que trata o Capítulo III, que corresponde ao Valor de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Mínimo - PD&IM.

### **Como participar**

Nessa versão atualizada, o incentivo é baseado na geração de crédito financeiro por parte da pessoa jurídica habilitada, que poderá ser utilizado pela empresa junto à Receita Federal do Brasil. As empresas interessadas em participar devem acessar o sistema <https://novosigplani.mctic.gov.br> e gerar um certificado.

Uma vez gerado, os dados do certificado serão enviados automaticamente para os sistemas da Receita Federal, que proverá as orientações e ambiente para a compensação do crédito. Mais informações e um manual completo sobre a geração do certificado de crédito financeiro estão na área específica do serviço no site do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações: [https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/tecnologia/incentivo\\_desenvolvimento/lei\\_informatica/index.html](https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/tecnologia/incentivo_desenvolvimento/lei_informatica/index.html)

---

**Pelotas - RS**

Rua Menna Barreto, nº 391, Areal  
CEP 96077-640 | ☎ (53) 3025-3770

**Rio Grande - RS**

Praça Xavier Ferreira, nº 430, conj. 303, Centro  
CEP 96200-590 | ☎ (53) 3035-2770

**Porto Alegre - RS**

Av. Getulio Vargas 1157, conj.1010, Menino Deus  
CEP 90150-001 | ☎ (51) 3516-1584